Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 211/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4211/2019
PROTOCOLO	**:** 1973328
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	**:** EDSON MORAES DE SOUZA (FALECIDO)
INTERESSADO	**:** PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI
VALOR	**:** R$ 70.800,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL, FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO, EM MATÉRIAS PERTINENTES A LICITAÇÕES, A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE CONTAS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO E TEOR – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor dos termos aditivos ao contrato, uma vez que atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, da 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada em 16 a 19 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor do 2º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 4/2019, celebrado entre a Câmara Municipal de Miranda e a empresa Plenus Consultoria e Planejamento Eireli, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 4/2019, celebrado entre a Câmara Municipal de Miranda e a empresa Plenus Consultoria e Planejamento Eireli, em decorrência da Tomada de Preços n. 1/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoramento contábil, financeiro, administrativo, bem como nas matérias pertinentes a licitações, a contratos administrativos e ao acompanhamento dos processos em trâmite neste Tribunal de Contas, especificamente na área financeira e contábil, no valor inicial de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

O procedimento licitatório Tomada de Preços n. 1/2019, a formalização do Contrato Administrativo n. 4/2019 e o 1º Termo Aditivo, foram julgados legais e regulares por meio do Acórdão AC01-290/2019, proferido neste processo.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao teor do 2º ao 4º Termos Aditivos ao contrato, nos termos do art. 121, § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), manifestou-se na Análise ANA-DFLCP-6927/2023, pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-10448/2023, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca dos termos aditivos, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos relativos aos termos aditivos foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O objeto do 2º Termo Aditivo, formalizado em 17/3/2021 refere-se ao reajuste do valor do contrato, passando para o valor mensal de R$ 8.127,05 (oito mil, cento e vinte e sete reais e cinco centavos), e o valor total do contrato para R$ 97.524,60 (noventa e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) e também altera a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 18/3/2021 e término em 17/3/2022.

O objeto do 3º Termo Aditivo, formalizado em 16/3/2022 refere-se ao reajuste no valor do contrato, passando para o valor mensal de R$ 9.437,13 (nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e treze centavos), e o valor total do contrato para R$ 113.245,56 (cento e treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e também altera a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 18/3/2022 e término em 17/3/2023.

O objeto do 4º Termo Aditivo, formalizado em 17/3/2023 refere-se ao reajuste no valor do contrato, passando para o valor mensal de R$ 11.054,39 (onze mil, cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), e o valor total do contrato para R$ 132.652,68 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e também altera a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 18/3/2023 e término em 17/3/2024.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os termos aditivos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFLCP e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do 2º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 4/2019, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do 2º ao 4º termos aditivos ao contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS / VAB